



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida João Francisco Monteles, 645 - Centro
Anapurus - MA

RESOLUÇÃO N. 01/2022

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por servidores do Poder Legislativo Municipal para a concessão de diárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor do Poder Legislativo Municipal, inclusive vereador e ocupante de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse do município, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. As diárias serão solicitadas ao presidente, mediante Ofício, justificando a pretensão.

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

I - nome, cargo, emprego ou função do servidor-proponente;

II – justificativa e descrição objetiva do deslocamento;

III - indicação do período do deslocamento e destino;

IV – especificação do evento ou compromisso;

V – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

Art. 3º - Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento do município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 1º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

§ 2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida João Francisco Monteles, 645 - Centro
Anapurus - MA

Art. 4º - Não será concedida diária ou fração:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;

III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não haverá pagamento de diária a servidor quando este se deslocar da localidade da sede para atender a convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta.

Art. 6º - As diárias serão concedidas pela Presidência, a pedido do servidor, ou que tenha parcela de responsabilidade na execução do trabalho, ou a quem este delegar competência e serão restritas ao período financeiro vigente.

Art. 7º - As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

Parágrafo único - Quando o beneficiário for o Presidente, a concessão será procedida pelo tesoureiro;

Art. 8º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em hipótese de emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º - Para efeito do inciso I deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária.

§ 2º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente, observando os critérios de subordinação.

Art. 9º - Os servidores, os agentes políticos, farão comprovação das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, que deverá constar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - descrição sucinta do objetivo da viagem;

IV - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida João Francisco Monteles, 645 - Centro
Anapurus - MA

V - comprovação da participação, comprovante de inscrição, em eventos cursos, workshop, seminários, etc.

Art. 10 - O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias recebidas indevidamente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto à Secretaria Geral, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado em conta bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 11 - Estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, servidores sob qualquer regime que indevidamente autorizar creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 13. Os valores a serem recebidos a título de diária de que trata esta Resolução ficam estabelecidos conforme quadro a seguir:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VICE-PRESIDENTE	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VEREADORES	R\$ 350,00	R\$ 700,00
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIDORES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Anapurus – MA, 31/05/2022


ADEMAR ESTEVES DE SANTANA
Presidente